

LEI Nº 4.887 DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.826/14, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Getúlio Vargas a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para a realização de sorteio do Programa Nota Fiscal Gaúcha e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.826, de 27 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Getúlio Vargas a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para a realização de sorteio do Programa Nota Fiscal Gaúcha e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º - O Município de Getúlio Vargas definirá através de Decreto Municipal os prêmios a serem sorteados, data de sorteio, através da Plataforma de Dados dos cidadãos que comprarem no Município de Getúlio Vargas cadastrados no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

§ 2º - (...).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de outubro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.